DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018 | Ano II | Edição nº 233 | Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Decisão do Prefeito	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	31
Licitações e Contratos	31
Aviso de Licitação	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 76/2.018
CONVITE N° 02/2.018
CONTRATO N° 130/2.018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante locação, de Tendas para realização da 7ª Quermesse da Paróquia Santa Isabel da Hungria, na cidade de Cafelândia –SP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA – ME, CNPJ/MF sob nº 10.677.051/001-06.

Valor: R$ 34.220,00 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – eventos culturais 3.3.90.39_13.392.0472.2004.

Prazo Vigência: 2 meses, contados a partir de sua assinatura.

Assinatura: 05/10/2018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"
PROCESSO: Nº 76/2.018.
CONVITE Nº 02/2.018.
EDITAL Nº 55/2.018.

Adjudico o objeto do CONVITE Nº 02/2.018, a empresa: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA - ME, CNPJ: nº 10.677.051/001-06, estabelecida na Rua Travessa Padre Valentim, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Palmares Paulista-SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 05 de Outubro de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO N° 76/2018.
CONVITE N° 02/2018.
EDITAL N° 55/2018.

Face ao constante dos autos do Processo n° 76/2018, referente á Licitação Convite n° 02/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, com fundamento na Lei n. 8.666/93, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA -ME, pelo valor Global de R$ 34.220,00 (Trinta e Quatro mil, duzentos e vinte reais), bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia-SP, 05 de Outubro de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 137/2.016
Processo: nº 63/2.016
Dispensa de Licitação: nº 06/2.016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE – ME, CNPJ sob nº 07.363.198/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção dos serviços de Internet, com fornecimento de sinal pelo provedor à Subgerência e PSF localizados no distrito de Bacuriti, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Prorrogação: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a execução a partir da data de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

assinatura do presente termo.

Valor: R$ 3.600,00.

Fundamento: Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 3.3.90.39 – Gabinete - 04.122.0045.2003; Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 3.3.90.39 – Saúde – 10.301.0210.2086.

Data da Assinatura: 09/08/2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS- Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

EXTRATO
JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO SANCIONADOR Nº 1498/2018
Processo Licitatório nº 58/2017.

Referência: Ata/Contrato nº 113/2017.

Impugnante: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91.

Razões: Pedido de reconsideração da decisão de recurso administrativo.

Penalidades aplicadas: Rescisão contratual, multa e suspensão de licitar com o Município de Cafelândia.

(...)

IV- Da decisão

Por todo exposto, recebo o RECURSO e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para ao final converter em ADVERTÊNCIA ESCRITA as penalidades de multa e de proibição de participar de licitações aplicadas anteriormente à impugnante, com base na Cláusula Nona, item 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 113 de 2017, com base no princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, mantendo-se o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 113 de 2017 com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, alínea “a” da Ata de Registro de Preços nº 113 de 2017, artigos 77 e 79, inciso I ambos da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa não cumpriu sua obrigação contratual deixando de entregar os produtos nos prazos avençados.

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos as devidas providências quanto à retirada da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, do sistema de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Intime-se.

Cafelândia (SP), 10 de outubro de 2018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

EXTRATO
JULGAMENTO DE PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO
PROCESSO SANCIONADOR Nº 1499/2018
Processo Licitatório nº 45/2017 e 58/2017.

Referência: Ata/Contrato nº 101 e 114, ano 2017.

Impugnante: GILMAR ARAUJO RODRIGUES – ME, CNPJ nº 08.618.163/0001-44.

Razões: Pedido de representação da decisão de recurso administrativo.

Penalidades aplicadas: Rescisão contratual, multa e suspensão de licitar com o Município de Cafelândia.

(...)

IV- Da decisão

Por todo exposto, recebo o RECURSO e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para ao final converter em ADVERTÊNCIA ESCRITA as penalidades de multa e de proibição de participar de licitações aplicadas anteriormente à impugnante, com base na Cláusula Nona, item 9.1.1 das Atas de Registro de Preços nº 101 e 114 de 2017, com base no princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, mantendo-se o cancelamento das Atas de Registro de Preços nº 101 e 114 de 2017 com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, alínea “a” das Atas de Registro de Preços nº 101 e 114 de 2017, artigos 77 e 79, inciso I ambos da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa não cumpriu sua obrigação contratual deixando de entregar os produtos nos prazos avençados;

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos as devidas providências quanto à retirada da empresa

Gilmar Araujo Rodrigues – ME, CNPJ nº 08.618.163/0001-44, do sistema de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Intime-se.

Cafelândia (SP), 10 de outubro de 2018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO 002/2018

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar propostas para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como OFICINEIROS, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, **durante o período de 16 à 17 de outubro de 2018, das 08h00min às 16h00min**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, Cafelândia - SP, nas seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para Municipalidade de Cafelândia como OFICINEIROS, dentro da grade de programação das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Esporte;

1.2. As oficinas serão realizadas nos locais a ser definidos pelas Secretarias, dentro do município de Cafelândia.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas por profissionais qualificados para as seguintes modalidades de oficinas:

a) Integradas (atividades culturais, de lazer e esportivas;

b) Violão;

c) Educador físico com artes marciais.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

1.3.2. Deverão ser observados nas propostas as atividades especificadas para cada uma das modalidades de oficinas solicitadas.

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva atividade/oficina.

1.5. As oficinas serão ministradas nos endereços indicados no item 1.2, em conformidade com as demandas locais, no período entre os meses de outubro de 2018 até abril de 2019.

1.6. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga horária que cada oficineiro deverá realizar:

Oficina	Descrição	Periodicidade
1. Integradas	Desenvolver oficinas que integram diferentes expressões artísticas, culturais, de lazar, bem como formar grupos de trabalho com jovens e melhor idade acerca de debates pertinentes contexto socio-cultural, rodas de discussão e conscientização. Na categoria de oficina integradas, deve-se dar preferência à candidatos com nível superior.	2 Oficinas semanais com duração de 15 horas. (Distribuídas de Segunda à Sexta-feira), nos bairros da Vila Belém e CDHU.
2. Violão	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdo teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens do tocar violão, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; priorizar a alegria do bem viver, despertando o gosto pela música, desenvolvendo a musicalidade e a sensibilidade, noções de violão, expressão musical, reconhecimento	1 Oficina semanal com duração de 12 horas (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), na Sede do Município, bem como no espaço cultural.

	das notas musicais.	
3. Educador Físico com artes marciais	Desenvolver atividades com crianças, jovens e adultos, objetivando promover a saúde das pessoas atendidas nos projetos. Incentivar e desenvolver a prática de esportes e artes marciais com o intuito de construir uma consciência corporal das pessoas atendidas. Profissional com diploma em Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física.	2 Oficinas semanais com duração de 15 horas cada (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), nos Distritos de Bacuriti e Vila Simões.

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL PREVISTA	VALOR DA HORA TRABALHANDO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TERMINO DO CONTRATO
Integradas	01	15 horas	60 horas	15,65	R$ 939,00	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Violão	01	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Educador Físico	01	15 horas	60 horas	15,65	R$ 939,00	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Total Mensal de R$ 2.629,20.

2 - DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas acima indicadas, maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Cafelândia há 02 anos e que apresentarem a documentação exigida no Item 4.2 deste Edital.

3 - DAS VAGAS

3.1. As vagas para oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:

3.2. Serão credenciados em lista classificatória, os oficineiros que alcançarem a pontuação mínima defina no item 6.2.6 e 6.2.6.1.

3.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme

necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cafelândia, Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

b) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa.

c) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI

e) Experiência comprovada na área (certificados, diplomas) em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver.

f) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone) que demonstre estar residindo em Cafelândia há 2 (dois) anos.

g) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

h) CREF (Registro perante o Conselho Regional de Educação Física)

para oficina de capoeira e artes marciais.

4.3. Cada proponente poderá inscrever até 2 (duas) propostas para o credenciamento.

4.4. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

4.5. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

5 - DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Social e 1 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer, das quais são:

5.3. Paulo Henrique Spitaleti, RG nº 42.408.846-0, CPF 310.112.088-81; Flávia Adriana Granada, RG nº25.081.237-X , CPF 170.357.448-60; e Luiz Antônio Ramalho Júnior, RG nº 33.702.303-7, CPF 309.791.988-01.

5.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.5. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

6.2.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

6.2.3. A viabilidade da implementação do projeto;

6.2.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

6.2.5. Interesse público da proposta.

6.2.6. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	2 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 3 pontos
Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação de curso específico no objeto pretendido sendo 1 ponto por certificado limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos
	Comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos, sendo 1 ponto por comprovante. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos
Algum projeto já realizado na Secretaria de Desenvolvime	Secretaria de Desenvolvimento Social sendo 2 pontos por comprovante/declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos
Total	55 pontos	

6.2.6.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 7 pontos.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

b) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação Viabilidade da Proposta.

8 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com os projetos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Social, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reanalisar o ato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá

prazo de validade de 07 (sete) meses da data da publicação dos resultados.

9.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

9.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

9.4. As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

9.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone) que demonstre estar no local há mais de 2 anos.

d) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Cafelândia, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

g) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: http://www.tst.jus.br/certidao

h) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

9.6. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.5, será convocado outro selecionado.

9.7. Caso não haja interesse do público alvo pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

9.8. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Cada oficineiro receberá o valor de **R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos)** por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada oficina será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos

projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

11.1.1. Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta

injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.2. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

12.1.3.3. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

13.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ouvidas as áreas competentes.

13.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

13.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

13.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por conta das dotações orçamentárias n°s:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica;

- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. Observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 11 de outubro de 2.018.

Mario Henrique Parreira S. de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG:_____ CPF: _____

CNPJ/MEI: _____ PIS/NIT: _____

Idade: _____

Endereço:_____

Bairro:_____

Cidade:_____ Estado:_____CEP: ___

e-mail: _____

Fone 1:_____ Fone 2: _____ Fone 3:_____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

( ) Integradas	( ) Educador Físico
( ) Violão	

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Esporte não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelas Secretarias;

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curricuium Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2.018.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2018.

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - Declaração de aceite

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2.018.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP E ...

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo microempreendedor individual _____, portador da cédula de identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 0002/2018, homologado em mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8883/94 e 9648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas, a fim de atender crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, dentro da grade de programação das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Esporte, na modalidade de oficina _____ (Integradas, Violão ou Educador Físico).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 002/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga horária semanal de 12 a15 horas (conforme oficina), podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada oficineiro receberá o valor de R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada oficina será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados

deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para de execução é de aproximadamente 07 MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato, com término em xxxxx

de xxxxxxxxx de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a seguinte funcional programática/atividade:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumpri- mento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse

público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 0002/2018 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC, Estado de São Paulo, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO N° 11/2018

EDITAL N° 11/2018 - 2ª Versão

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de emulsão asfáltica e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, não emulsionado, base de CAP50/70, pelo período de 12 meses, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC.

SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2018 às 09h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede do SAAEC, sito Avenida Jacob Zucchi, nº 53, Centro, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.saaec.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas nos endereços acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia/SP, 11 de outubro de 2.018.

MÁRCIO GUIDETTI DE ALMEIDA

Superintendente